



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, com no mínimo 16 horas, para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, com no mínimo 16 horas, para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT. Este evento é uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento profissional da educação e para o fortalecimento das práticas pedagógicas nas escolas. Precipuamente entendemos que a educação é um campo em constante evolução, e é essencial que estejamos sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios que surgem em nossa jornada educativa.
- 1.2. Ademais, este evento é fundamental para fortalecer a comunidade educacional. Por meio de discussões colaborativas, os educadores têm a chance de compartilhar experiências e encontrar soluções, criando uma rede de apoio essencial para os desafios do ensino moderno.
- 1.3. Diante deste contexto, pontua-se a necessidade desta contratação, diante das orientações nas legislações vigentes e para a execução com efetividade das atividades educacionais na escolas municipais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
- 2.1.1. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo validade do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.





- 2.1.2. Para prestação dos serviços acima especificados, o curso de capacitação terá carga horária mínima de 16 horas, devendo, ainda, aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores; e, ainda, ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentar dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Sendo, portanto, vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços.
- 2.1.3. Os requisitos mínimos da contratação estará descrito no Termo de Referência e referemse aos seus aspectos legais. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes prérequisitos:
- 2.1.3.1. O objeto não demanda vistoria prévia de local.
- 2.1.3.2. O prestador de serviços deverá apresentar documentos comprobatórios que certifica a capacidade técnica e as competências e habilidades necessárias para a realização das palestras, com eficiência e qualidade, bem como a realização dos serviços no valor justo de mercado e também equilíbrio entre preço.
- 2.1.3.3. A contratação deve ser realizada com palestrante e/ou empresa que presta serviços de assessoria educacional, que atenda estritamente às exigências da proposta apresentada.
- 2.1.3.4. O palestrante e/ou empresa de prestação do serviço em pauta que irá realizar as palestras, dever ter ciência de todas as peculiaridades e particularidades da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a planejar previamente os procedimentos metodológicos e recursos aos quais irão utilizar na realização das palestras.
- 2.1.3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.1.3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações anual/2024 do município estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT	Hora	16	R\$ 375,00	R\$ 6.000,00
	R\$ 6.000,00				

- 2.1.2. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 19/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. A escolha do tipo de solução se baseou na necessidade de contratação de empresa para a prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva nas redes de alta e baixa tensão. Na região existem empresas que realizam esse tipo de serviço, e é amplamente difundida no mercado, existindo fornecedores suficientes para viabilizar o processo de contratação o que possibilita economicidade, eficácia e eficiência.
- 5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue lista de empresas contatadas podendo ainda ser potenciais fornecedores:
- a) IGED INSTITUTO IOLANDA GARCIA CNPJ:53.538.748/0001-09;
- b) ENPODERAR CONSULTORIAS E VENDAS CNPJ:50.698.867/0001-30;
- c) OMEGA SISTEMAS ASSESSORIA CONSULTORIA CNPJ:09.113.823/0001-06;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou como referência a média de valor extraída da cesta de preços, conforme documentos em anexo, a comparativa de





preços foi realizada dessa maneira para que se chegasse a um preço praticável pelo mercado e vantajoso a administração municipal. Por esta razão o valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), sendo este o valor máximo admitido para a contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- 7.1. O valor proposto de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
- 7.2. E, sendo assim, devido ao valor, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação observando os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de execução das atividades pertinentes aos serviços originadas pela demanda das secretarias municipais de Arenápolis/MT.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução proposta é Dispensa de Licitação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.
- 10.2. Espera-se que com esse evento orientar, sensibilizar e instrumentalizar os profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Arenápolis/MT, na perspectiva de utilizar as práticas pedagógicas, de forma eficaz melhorando o processo ensino/aprendizagem e utilizar a avaliação para garantir a melhoria da qualidade do ensino.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/,MT





11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar o local onde será realizado o curso de formação. E nesse contexto, o auditório se destaca como uma opção ideal para acomodar inúmeros participantes de forma confortável e profissional, proporcionando boas condições de visibilidade e audição.
- 11.2. Como hoje em dia, a conectividade é fundamental em eventos, o auditório deve oferecer uma conexão de internet de alta velocidade e confiável para os palestrantes poderem compartilhar conteúdo online, os participantes interagir nas redes sociais e para facilitar a transmissão ao vivo, se for o caso.
- 11.3. O conforto térmico é essencial para manter os participantes concentrados e confortáveis durante o evento. O auditório deve ser equipado com um sistema de ar-condicionado eficiente, capaz de regular a temperatura conforme as necessidades do público.
- 11.4. É fundamental que o auditório seja acessível a todos os participantes, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. Rampas e banheiros adaptados são algumas das características que garantem a inclusão e a comodidade de todos os presentes.
- 11.5. Ver a possibilidade de oferecer um coffee break aos participantes do evento.
- 11.6. Organizar a divulgação do evento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Justificativa da Viabilidade: Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da





legislação vigente junto aos empregados, tem-se que essa contratação é plenamente viável

Arenápolis/MT, 04 de setembro de 2024.

MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

Secretaria Municipal de Educação

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/,MT





TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. **RESOLVE:**

CONSIDERANDO, o Ofício de nº 622/2024/SME da Secretaria Municipal de Educação, referente a necessidade de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, com no mínimo 16 horas, para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
 - c) Ao Departamento de Compras quanto ao orçamento de preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa de Licitação do serviço;
 - e) Após, voltem conclusos.

Arenápolis/MT, 04 de setembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

1.1. A Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, com no mínimo 16 horas, para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT, conforme quantidade e especificações abaixo:

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT	Hora	16	R\$ 375,00	R\$ 6.000,00
	R\$ 6.000,00				

- 1.1.2. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 19/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, com no mínimo 16 horas, para os profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT. Este evento é uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento profissional da educação e para o fortalecimento das práticas pedagógicas nas escolas. Precipuamente entendemos que a educação é um campo em constante evolução, e é essencial que estejamos sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios que surgem em nossa jornada educativa.





- 2.2. Ademais, este evento é fundamental para fortalecer a comunidade educacional. Por meio de discussões colaborativas, os educadores têm a chance de compartilhar experiências e encontrar soluções, criando uma rede de apoio essencial para os desafios do ensino moderno.
- 2.3. Diante deste contexto, pontua-se a necessidade desta contratação, diante das orientações nas legislações vigentes e para a execução com efetividade das atividades educacionais na escolas municipais.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a eventual contratação, será utilizado a Dispensa de Licitação. O valor proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. E sendo, assim, devido ao valor proposto, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação observando os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

111.05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.500.1001000

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.





- 5.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.
- 5.3. Os serviços serão executados dentro do Município de Arenápolis/MT.
- 5.4. As palestras contratadas objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pelo palestrante contratado, presencialmente, no local e horário determinado pela Contratante, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.5. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.
- 5.6. A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.
- 5.7. A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.8. A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar.
- 5.9. A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.
- 5.10. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos:





- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/,MT





- 6.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 6.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105





- 7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 7.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos, a critério das partes.
- 8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
- 2.1.1. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo validade do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.
- 2.1.2. Para prestação dos serviços acima especificados, o curso de capacitação terá carga horária mínima de 16 horas, devendo, ainda, aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores; e, ainda, ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentar dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Sendo, portanto, vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/,MT





- 2.1.3. Os requisitos mínimos da contratação estará descrito no Termo de Referência e referemse aos seus aspectos legais. Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes prérequisitos:
- 2.1.3.1. O objeto não demanda vistoria prévia de local.
- 2.1.3.2. O prestador de serviços deverá apresentar documentos comprobatórios que certifica a capacidade técnica e as competências e habilidades necessárias para a realização das palestras, com eficiência e qualidade, bem como a realização dos serviços no valor justo de mercado e também equilíbrio entre preço.
- 2.1.3.3. A contratação deve ser realizada com palestrante e/ou empresa que presta serviços de assessoria educacional, que atenda estritamente às exigências da proposta apresentada.
- 2.1.3.4. O palestrante e/ou empresa de prestação do serviço em pauta que irá realizar as palestras, dever ter ciência de todas as peculiaridades e particularidades da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a planejar previamente os procedimentos metodológicos e recursos aos quais irão utilizar na realização das palestras.
- 2.1.3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.1.3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 10.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.2.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.
- 10.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 10.3.1. O preço máximo admitido para a participação no certame é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa de Licitação poderá ser decretada fracassada e cancelada.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105





10.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, ou seja, a seleção da escolha do fornecedor e critério de seleção dar-se-á mediante a cotação da proposta mais vantajosa, apresentada nos lances do processo de dispensa.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.2. Multa:
- 11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;





- 11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.





13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenápolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenápolis/MT, 04 de setembro de 2024.

MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

Secretaria Municipal de Educação

Pua Procidente Costa e Silva 105/E esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova Fone: (65) 33/3-1:



ARENAPOLIS
FÉ, AMOR E TRABALHO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº/20
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DO OUTRO EMPRESA
O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr,,, portador da RG:SSP/ e CPF:, residente e domiciliado na Rua, n, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA, inscrita no CNPJ:), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três, nº 1936, Bairro Jardim Esmeralda, CEP 78.305-203, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor,, portador do CPF e RG 07281544 SJ/MT, residente e domiciliado NA CIDADE DE Tangará da Serra/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, DISPENSA DE LICITAÇÃO/20 E PROCESSO ADMINISTRATIVO/20 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:
1.0 -CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE
1.1- CONTRATAÇÃO À PRETAÇÃO DE SERVIÇOS EM WORKSHOP EDUCACIONAL, INCLUINDO PALESTRAS, APRESENTAÇÕES EXPOSITIVAS E INTERATIVAS, PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE ADMINISTRATIVA, APOIO EDUCACIONAL, AUXILIARES DE SALA, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA. 1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.
2.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$, valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subseqüente.
2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.





- 2.3 Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.
- 2.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

administração pública.						
3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO						
3.1 -O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia//20 até o dia//20, prorrogável nos termos da Lei.						
4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES						
4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II						
5.0 - CLÁUSULA QUINTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.						
5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.						
5.2 — Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÁPOLIS/MT.						
6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO						
6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.						
6.1 - Constituem motivos para rescisão:						
6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;						
6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;						
6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;						
6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;						
6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;						





- 6.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.1.7 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE:**

- 7.1.2 fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;
- 7.1.3 efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.
- 7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

- 7.2.1 cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 7.2.2 prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;
- 7.2.3 cumprir os prazos e demais condições deste edital;
- 7.2.4 manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;
- 7.2.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:





As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

111 - 05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39 fonte: 1.500.1001000

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





CONTRATANTE		
CONTRATADA	•	
Testemunhas:		
NOME:	NOME:CPF:	
GF11	CPT	